



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.670, de 26 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÚVA, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O INCISO X, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2025, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos e/ou vantagens fixas dos servidores da Câmara Municipal de Taiuva, em percentual equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo Único - Mantem-se a data de 1º de janeiro de cada ano, a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Taiuva, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.025 e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - As vantagens recebidas a título de gratificação especial serão pagas cumulativamente com o vencimento do emprego efetivo, cessando o direito à sua percepção com a exoneração do servidor, não se incorporando ao vencimento para nenhum fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.**



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

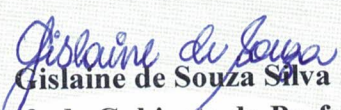
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Taiúva, 26 de fevereiro de 2025.


Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito